



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.314/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	03	21
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021 e abre Crédito Especial para o Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco, 17/03/2021.

\_\_\_\_\_  
Michell Nunes  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021 e abre Crédito Adicional Especial para Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 15/03/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Segundo a justificativa apresentada pelo Secretário da SEGPLAN



(Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano), Senhor Elísio Sgrott, e pelo Secretário da SEFIC (Secretaria Municipal de fiscalização, Mobilidade e Controle Urbano), Senhor Douglas Silva de Melo, o objetivo do presente projeto é Readequação de Dotações Orçamentárias, passando da extinta SEDURB, para a SEGPLAN e SEFIC.

Ressalta-se que a alteração do PPA e da LDO se justificam, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão de modalidade na LDO – modalidades:

I) SEGLAN

- Manutenção da SEGPLAN: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 962.928,77
- Manutenção da SEGPLAN: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 110.427,85
- Manutenção da SEGPLAN: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 47.498,73
- Modernização da Gestão Urbana: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 25.000,00
- Manutenção da SEGPLAN: 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 – R\$ 506.236,60

II) SEFIC

- Gestão Compartilhada: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 42.062,50
- Gestão Compartilhada: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 50.000,00
- Manutenção da SEFIC: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 962.928,77
- Manutenção da SEFIC: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 110.427,85
- Manutenção da SEFIC: 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 – R\$ 73.750,00
- Controle Urbano: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – R\$ 30.000,00

Percebe-se que além da inclusão das modalidades supracitadas, o projeto ainda objetiva a abertura de crédito adicional especial.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 128,I da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 128 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias; [...]

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial.

Constatou-se ainda que o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes da extinção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, no valor de R\$ 2.921.261,07 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos).

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46, art. 93, X, art. 72, IV, e art. 128, I e II da LOM.<sup>1</sup>

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.314/2021.

\_\_\_\_\_  
Bruno Pacheco  
Relator

1 Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] III - orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...]X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias; Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias; [...]



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 17 de março de 2021, realizada pelo sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.314/2021.

Sala das Comissões, 17 de março de 2021.

<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>	<b>Vereador</b>
<b>x</b>		Michell Nunes
<b>x</b>		Bruno Pacheco
<b>x</b>		Walfredo Amorim